



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 66/2021.

INICIATIVA: Vereador ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 66/2021, que "ESTABELECE QUE A EMPRESAS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, TENHA O DEVER DE NOTIFICAR OS MOTORISTAS CADASTRADOS EM CASOS DE SUSPENSÃO OU DE EXCLUSÃO. INFORMANDO E CONCEDENDO PRAZO PARA DEFESA DA MOTIVAÇÃO APONTADA".

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer obrigações a empresas de transporte de passageiros aos motoristas parceiros em caso de suspensão ou de exclusão (rescisão contratual da parceria).

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 10.

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Tem-se que o projeto de lei em comento, no tocante à exigibilidade das empresas privadas criarem organismos de averiguação, como "comissão de avaliação" restringe o exercício de direitos inerentes à propriedade privada, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do artigo 22, XI, da Constituição Federal.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Do mesmo modo, note-se que o exercício das atividades econômicas em nosso ordenamento jurídico embasa-se, dentre outros, no princípio da livre iniciativa, havendo limites para a intervenção do Estado na economia, sendo-lhe reservado o papel de agente normativo e regulador, nos expressos termos dos artigos 170, caput, e 174 da Constituição Federal.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei não cumpre os requisitos legais para o seu encaminhamento regular, possuindo vícios materiais e formais insanáveis de constitucionalidade, razão pela qual o seu arquivamento é medida necessária a postular.

VOTO DO RELATOR: Considerando o Parecer da Procuradoria desta casa de folhas 10, entende-se que o projeto de lei é inconstitucional, possuindo vício insanável de constitucionalidade, devendo ser arquivado com as cautelas de estilo.

Portanto, entende-se **pelo arquivamento do projeto.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, tem-se que o Projeto de lei 66/2021 possui vícios insanáveis, razão pela qual manifesta-se, por unanimidade, pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

